

**Questão Discursiva 05091**

Em 11.11.2017 entrou em vigor a Lei n. 13.467/17 (Reforma Trabalhista), que alterou de forma considerável diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como incluiu vários outros, dentre eles o Art. 791-A e parágrafos, que versa sobre os honorários advocatícios de sucumbência na Justiça do Trabalho, de modo que, o que antes era exceção, agora é regra da sucumbência. No entanto, há duas questões fundamentais que estão em voga: a primeira diz respeito a cobrança de honorários de sucumbência por aqueles que são beneficiados pela concessão da gratuidade de justiça e, a segunda, é no tocante aos percentuais, que diferem daqueles previstos no Código de Processo Civil, já que a Consolidação das Leis do Trabalho assente que os honorários serão fixados entre 5% e 15%, enquanto que o Código de Processo Civil prevê que os honorários serão fixados entre 10% e 20%. Em vista desses dois temas tão relevantes e atuais, você é consultado por seu Superior, que o indaga: é constitucional ou inconstitucional a condenação em pagamento de honorários de sucumbência pelos beneficiários da gratuidade de justiça? Os percentuais estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho, em cotejo com aqueles determinados pelo Código de Processo Civil, não violam à Constituição?